QUADRO COMPARATIVO "DE – PARA" – REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA PURO (PLANO CD PURO)

DE: Regulamento vigente (versão de maio/2025, aprovada pela Portaria PREVIC nº 468, de 22/05/2025, DOU de 27/05/2025) | PARA: Proposta de redação "REGULAMENTO_Plano CD Puro_rev_06102026", com todas as marcas de revisão aceitas

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Regulamento vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
1	2 – Das Definições	Item 2.10	2.10 | “Convênio de Adesão”: significará o documento formalizado entre a Entidade e a Patrocinadora, o qual disciplinará as obrigações assumidas pelas partes em relação ao Plano de Contribuição Definida PURO instituído pela Chesf e administrado pela Fachesf.	2.10 | “Convênio de Adesão”: significará o documento formalizado entre a Entidade e a Patrocinadora, o qual disciplinará as obrigações assumidas pelas partes em relação ao Plano de Contribuição Definida PURO instituído pela Chesf – Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, atualmente AXIA Energia Nordeste S.A. e administrado pela Eletrobrasprev.	Atualização da referência à Patrocinadora do Plano, com a denominação completa da Chesf e a sua denominação social atual (AXIA Energia Nordeste S.A.). Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
2	2 – Das Definições	Item 2.16	2.16 | “Entidade”: significará a Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social-FACHESF, Entidade Fechada de Previdência Complementar que tem por objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.	2.16 | “Entidade”: significará a Eletrobrasprev – Fundação de Previdência Privada, Entidade Fechada de Previdência Complementar que tem por objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.	Atualização da definição de "Entidade", que passa a designar a Eletrobrasprev, entidade que incorporou a Fachesf e passa a administrar o Plano. Por se tratar de termo definido, a alteração repercute em todas as menções a "Entidade" no Regulamento.	Alteração
3	4 – Das Contribuições e das Disposições Financeiras	Subitem 4.3.4.2	4.3.4.2 | O Participante já inscrito no Plano no momento da implantação dos Perfis de Investimento deverá formalizar a sua opção. Em caso de omissão, será presumida a opção pelo Perfil de Investimento FACHESF indicado na Política de Investimentos do Plano.	4.3.4.2 | O Participante já inscrito no Plano no momento da implantação dos Perfis de Investimento deverá formalizar a sua opção. Em caso de omissão, será presumida a opção pelo Perfil de Investimento Eletrobrasprev indicado na Política de Investimentos do Plano.	Adequação da denominação do perfil de investimento padrão, em razão da incorporação da Fachesf pela Eletrobrasprev.	Alteração
4	4 – Das Contribuições e das Disposições Financeiras	Subitem 4.3.4.3	4.3.4.3 | O Participante que não optar por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade terá os seus recursos da Conta Individual Global, aplicados no Perfil de Investimento FACHESF, indicado na Política de Investimentos do Plano.	4.3.4.3 | O Participante que não optar por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade terá os seus recursos da Conta Individual Global, aplicados no Perfil de Investimento Eletrobrasprev, indicado na Política de Investimentos do Plano.	Adequação da denominação do perfil de investimento padrão, em razão da incorporação da Fachesf pela Eletrobrasprev.	Alteração
5	8 – Das Alterações do Plano	Subitem 8.1.1	8.1.1 | Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo da Entidade, sujeito à aprovação da autoridade competente, ressalvados, em qualquer hipótese, os direitos adquiridos dos Participantes e os Benefícios acumulados até a data da aprovação da alteração pela autoridade competente, observado o disposto na legislação em vigor.	8.1.1 | Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo da Entidade, sujeito à manifestação quanto ao inteiro teor da alteração pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, ressalvados, em qualquer hipótese, os direitos adquiridos dos Participantes e os Benefícios acumulados até a data da aprovação da alteração pela autoridade competente, observado o disposto na legislação em vigor.	Adequação do procedimento de alteração regulamentar: passa a exigir a manifestação das Patrocinadoras quanto ao inteiro teor da alteração, além da aprovação da autoridade competente, em linha com as exigências do órgão fiscalizador para o licenciamento de alterações de regulamento.	Alteração
6	9 – Das Disposições Gerais	Item 9.10	9.10 | A partir da data de aprovação desta versão do Regulamento pelo órgão governamental competente, o Plano será considerado extinto, e novas adesões não serão mais permitidas.	9.10 | Este Regulamento do Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente e produzirá efeitos a partir da efetiva incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Entidade.	Inclusão de cláusula de vigência: o Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo órgão governamental competente, mas só produz efeitos a partir da efetiva incorporação da Fachesf pela Entidade (Eletrobrasprev). Assim, as alterações decorrentes da incorporação passam a valer junto com a sucessão da entidade. A regra sobre o fechamento do Plano, antes prevista neste item, foi deslocada para o novo item 9.11.	Nova redação
7	9 – Das Disposições Gerais	Item 9.11	Sem correspondência no Regulamento vigente.	9.11 O Plano encontra-se em extinção desde 27 de maio de 2025, mediante publicação da Portaria PREVIC n.º 468, de 22/05/2025, não sendo novas adesões permitidas a partir daquela data.	Ajuste redacional para registrar a data a partir da qual o Plano se encontra em extinção, fechado para novas adesões (27/05/2025, publicação da Portaria PREVIC nº 468, de 22/05/2025). Com a nova cláusula de vigência do item 9.10, a redação anterior ("a partir da data de aprovação desta versão do Regulamento") deixaria de ter referência temporal precisa.	Inclusão